

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

**TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO**

.....

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO**

.....

Art. 470. As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.
** Art. 470 com redação dada pela Lei nº 6.203, de 17/04/1975.*

**CAPÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA INTERRUPÇÃO**

Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

.....

.....